

SOCIOEDUCAÇÃO: APRISIONAR PARA EDUCAR OU REEDUCAR PARA DISCIPLINAR

EIXO 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

Janaina de Fátima Silva Abdalla¹

UNIGAMA - janainaabdalla@gmail.com

INTRODUÇÃO

As instituições educacionais que, ao longo da história, foram responsáveis por acolher, assistir, educar e socioeducar adolescentes envolvidos em atos ilícitos na execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade sempre foram alvo de denúncias sobre maus-tratos, violência e tortura. Paradoxalmente, estas instituições, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, ECA Lei 8.069/90), do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA - CONANDA 2024) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE (BRASIL Lei 12.594/2012), que deveriam atuar em prol aos adolescentes como sujeitos de direito, na doutrina da proteção integral, em seu interior estão longe de seus fins. Reflexo de uma sociedade violenta, excludente capitalista, desumana que clama por retrocessos legais e “endurecimento” das sanções/punições aplicadas a esses jovens, negros e pobres na criminalização da pobreza.

O direito à educação-escolarização no sistema socioeducativo é um direito fundamental assegurado a todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo aqueles em regime de internação e privação de liberdade. A LDBE Lei nº 9.394/1996 garante a educação a todos os brasileiros e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), prorrogado até dezembro de 2025, não abordava especificamente adolescentes medidas socioeducativas, porém, nas orientações apresentadas para a Conferência Nacional de Educação 2024 (Decreto nº 11.697/2023), através Documento Base para o novo Plano Nacional de Educação (2024-2034) aparece as orientações no EIXO II A GARANTIA DO DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, COM ACESSO, PERMANÊNCIA, E CONCLUSÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES, NOS DIFERENTES CONTEXTOS E TERRITÓRIOS.

O paradoxo entre o que está previsto nas normativas e estudos dos referências nacionais sobre educação, socioeducação e escolarização dos adolescentes em privação de liberdade e a realidade cotidiana que se desvela nos discursos de adolescentes e profissionais no cotidiano institucional, levou-nos a pesquisar e produzir esta reflexões. Assim, este trabalho analisa os paradoxos entre as políticas públicas de educação em direitos humanos, na socioeducação (COSTA, 2004), as normativas específicas para o sistema socioeducativo e as práticas voltadas para os adolescentes em medida socioeducativa de internação no Departamento Geral de Ações Socioeducativas DEGASE- RJ . tendo como foco a educação formal (GADOTTI 2005). Esses paradoxos se articulam com tensões históricas no cotidiano, gerando práticas disciplinares de encarceramento/disciplina/controle e, ao mesmo tempo, produzindo resistências e fabricando processos de subjetivação dos adolescentes. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na abordagem crítica e interpretativa, analisa-se o impacto da educação/escolarização/socioeducação na interface de pesquisa empírica do diálogo entre cartografia psicossocial e etnografia em educação nas unidades de privação de liberdade do Departamento Estadual de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro -DEGASE

Para a pesquisa de campo vem sendo realizadas entrevistas semiestruturadas com todos os segmentos que compõem as instituições de privação de liberdade e as escolas estaduais que nelas se encontram (2019 - 2024).

O estudo e a pesquisa dessas instituições, dos discursos que atravessam seus muros, das práticas cotidianas corriqueiras, das técnicas minuciosas e sutis, da organização do espaço, da reflexão acerca dos objetivos das instituições ditas e planejadas como promotoras de educação em direitos humanos e socioeducação

¹ Doutora em Educação UFF, Coordenadora de Pedagogia e Núcleo de Estudo e Pesquisa Etnorracial Afro Brasileiro Unigama

dos adolescentes têm, sem dúvida, uma importante contribuição na engrenagem de saber-poder e resistência-liberdade e na produção de saberes acadêmicos no campo da política de educação no Brasil.

Aprisionar para educar ou reeducar para controlar/disciplinar a violência.

Paradoxalmente, os discursos dos planos, projetos, na legislação apontam para a gestão e práxis pedagógica nas instituições socioeducativas pautadas nas diretrizes éticas da socioeducação: abraçando em seus conteúdos uma mudança de paradigma, reafirmando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ampliando o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções dentro dos princípios dos direitos humanos e da doutrina da proteção integral, entre os quais destaca-se a “direito” do adolescente à escolarização durante o cumprimento da medida socioeducativa e de todos os procedimentos legais.

As unidades socioeducativas do DEGASE de internação e internação provisória possuem unidades educacionais-escolas da Secretaria Estadual de Educação com gestão própria e equipes de professores, de setor específico, diferenciados da gestão de departamento. Apesar de estarem na mesma Secretaria Estadual Educação- SEEDUC. Ao analisarmos as entrevistas dos professores, e gestores das escolas, dos profissionais do DEGASE Gestores das unidades socioeducativas, equipe técnica e agentes socioeducativos e dos entrevista aos adolescentes constatamos que o direito a educação – escolarização muitas vezes é negligenciado, devido aos atravessamentos, como o desinteresse em estar na sala de aula, pela qualidade da educação oferecida, pela dinâmica institucional caracterizada por pouco diálogo entre equipes das unidades socioeducativas, falta de articulação com as famílias para acessar as documentações, estrutura pedagógica e administrativa que garantam os tempos e espaço/escolar e demandas administrativas / judiciais do cumprimento das medidas, dentre outros aspectos que dificultam a permanência com qualidade da/o estudante na escola e a dinâmica da unidade socioeducativa envolvendo ‘segurança’, ‘educação’ e ‘demandas judiciais.

É fundamental sinalizar que, dentro de cada segmento profissional, existem falas divergentes. A mobilização de mecanismos de controle que significam desejo de docilização costuma ser mais frequente no grupo de agentes socioeducativas/os. Por outro lado, percebemos falta de articulação entre as equipes multidisciplinar do DEGASE e as escolas, o que entendemos como um dos principais obstáculos para que a escolarização seja integrada ao processo de socioeducação em perspectiva não punitivista.

Apesar dos avanços nas normativas e leis que justificaram essas instituições e promulgaram um atendimento humanizado, percebe-se que a lógica do aprisionamento, da docilização do corpo juvenil e das práticas punitivas ainda permanece produzindo rituais de verdade (efeitos de verdade) sobre o adolescente-infrator-delinquente X adolescente sujeito de direito a educação.

O discurso ambíguo proteção/punição para o adolescente pobre/bandido e suas famílias/negligente perdura durante décadas reforçando a construção histórica do adolescente/menor infrator. As instituições criadas para aprisionar/educar os jovens envolvidos em atos ilícitos tornam-se verdadeiras escola-prisão (ABDALLA. 2013).

Considerações finais

Apesar de todos os avanços legais e estruturais no campo da educação, socioeducação e escolarização, nos sistemas socioeducativo estadual, houve a continuidade dos problemas estruturais da internação/privação da liberdade e de direitos.

O perfil socioeconômico dos adolescentes permaneceu o mesmo: os segmentos pobres da população e de caráter étnico bem visível – os negros.

Quase sempre as instituições de internação de adolescentes em conflito com a lei funcionam apenas como espécies de apartai social e cultural e confinamento de “infratores”, ainda que se apresentem como organizações racionais com determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas.

Frequentemente, esses objetivos determinados pela legislação implicam reforma das instituições na direção de um padrão ideal. Essa contradição entre o que a instituição realmente faz com os adolescentes em conflito com a lei e aquilo que oficialmente deveria fazer constitui a face mais perversa de atuação do Estado contra esses sujeitos excluídos de sua própria existência.

A partir da pesquisa de campo, no micro espaço praticado em uma instituição de privação de liberdade, apresentando e analisando as falas dos adolescentes internados, buscamos fazer desses relatos um espelho onde o leitor possa mirar-se e refletir sobre a construção da história da violência, do estigma, dos processos de aprisionamento dos adolescentes em privação de liberdade, abordando os paradoxos entre as determinações legais e oficiais e o cotidiano institucional.

O esforço de alguns profissionais, através da presença pedagógica junto ao adolescente, e as alterações e mudanças das estruturas físicas produzem cotidianamente a própria instituição socioeducativa, por vezes punitiva, educativa, protetiva e curativa.

A possibilidade de pensar o adolescente em conflito com a lei como sujeito de direito e de ação e que produz resistências, submerso no cenário volátil que marca a contemporaneidade – em que as relações de poder se dissolvem e se misturam nos nexos sociais em direção à pluralidade e à heterogeneidade – foi determinante para que percebêssemos a produção narrativa desses sujeitos como marcas indispensáveis à sua própria existência-sobrevivência campo da Educação e da Socioeducação

Referências bibliográficas

ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Aprisionando Para Educar Adolescentes em Conflito com a Lei: memória, paradoxos e perspectivas. 2013. 306 f. Tese (Doutorado) – Curso de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 13563-13577, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 14, p. 3-8, 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: SINASE. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

COSTA, Antonio. **As bases éticas da ação sócio-educativa**: referenciais normativos e princípios norteadores. Belo Horizonte: Manuscrito impresso, 2004. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/10050>. Acesso em: 20 abr. 2024

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes. 1999.

GADOTTI, Moacir. A questão da educação formal/não-formal [tradução]. *In*: DROIT À L'ÉDUCATION: SOLUTION À TOUS LES PROBLÈMES OU PROBLÈME SANS SOLUTION?, 11., 2005, Sion. **Actes [...]**. Sion: Institut International des Droits de L'Enfant, 2005. p. 1-11.

RIO DE JANEIRO (Estado). Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE N° 374, de 26 de novembro de 2019. Estabelece normas para regularizar a matrícula e a permanência de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**: parte 1: Poder Executivo, Rio de Janeiro, ano 45, n. 226, p. 31-33, 29 nov. 2019.